Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 392, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

CONCÉDE ISENÇÃO DA TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA A ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido isenção da Taxa de Energia Elétrica a Assembléia de Deus, nesta cidade.

§ Único - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, se extenderá as demais Igrejas sediadas nesta cidade, que professem cultos idênticos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 30 de Agosto de 1963.

Mariano Guimarães - Prefeito

Oscar de Lima Pinheiro - Secretário